



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
 Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

CONTRATO Nº 16/2021

Processo nº 12610014.000825/2021-36

CONTRATO LOCAÇÃO DE RÁDIOCOMUNICADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A – EMPROTUR E A EMPRESA E M DANTAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI .

A **EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, com sede no Centro de Convenções de Natal, à Av. Senador Dinarte Mariz, Via Costeira, 6800, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090-002, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino, Doutor RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SESED/RN e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED] nº 04, Camaleão, [REDACTED] Natal/RN, CEP 59.066-000, e por sua Diretora Administrativa e Financeira a Sra. SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº. [REDACTED] – ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº. [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] nº 2202, [REDACTED] Natal/RN, CEP [REDACTED], e a empresa **E M DANTAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.597.323/0001-16, com sede na Rua Jairo Tinoco,32, Lagoa Nova, NATAL/RN – CEP: 59.054-530, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **EDIMAR MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, empresário, portador da portador da Carteira de Identidade CNH n 02543521859 DETRAN/RN, inscrito no CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, considerando o constante no processo nº 12610014.000825/2021-36, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato destina-se a locação de equipamentos de rádio comunicação, quais sejam:

DESCRIÇÃO	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
RÁDIO TRANCEPTOR PORTÁTIL DIGITAL E ANALÓGICO HT, VHF/FM (136-174 MHZ), 16 CANAIS. - POTÊNCIA DE SAÍDA: RF 5/4W; - BATERIA DE LITHIUM: DE 1600 MAH, IP54 - ACESSÓRIOS: ANTENA, BATERIA, CLIP DE CINTO, FONE DE OUVIDO, CARREGADOR BI-VOLT.	8	R\$ 84,00	R\$ 672,00
TOTAL MENSAL			R\$ 672,00

, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência ID 9326170, partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de 3 (três) dias, contados da emissão da requisição, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Senador Dinarte Mariz, s/n, Ponta Negra - Centro de Convenções de Natal, Natal/RN, CEP 59.090-002.

2.2. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.3 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. Os equipamentos de radiocomunicação deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Para a locação em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes; EMPROTUR e empresa considerada vencedora.

3.2. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.

3.3. Durante o primeiros 12 (doze) meses não haverá qualquer tipo de reajuste contratual, podendo, após a cada renovação, mediante pedido expresso do contratado, antes da renovação, aplicar o índice do IGPM pra reajuste contratual.

3.4. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem a legislação em vigor.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. respeitar, durante toda a vigência contratual, todas as cláusulas contratuais constantes neste documento, sob pena de multa e rescisão contratual;
2. realizar a manutenção dos equipamentos locados, fazendo com que os mesmos estejam sempre em condições adequadas ao uso pela Administração Pública;
3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

4. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela LOCATÁRIA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
5. aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
6. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas regulamentáveis aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
7. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do contrato, sem ônus adicionais para a CONTRATADA;
8. Atender, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), quaisquer notificações da contratante, sejam elas reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre serviços executados, restituindo qualquer valor cobrado;
9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
10. No caso de mau funcionamento dos equipamentos, de quebras e danos oriundos de tempo de uso, como bateria sem carregar, botões danificados, deverão ser substituídos imediatamente por novos;
11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
13. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
14. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
15. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, RILCOP/EMPROTUR e demais legislações pertinentes.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos de radiocomunicação recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7. A CONTRATANTE não poderá realizar qualquer reparo no(s) equipamentos(s) locados(s). Estes procedimentos deverão ser efetuados, e tão somente pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, salvo quanto constatado, em laboratório técnico, manuseio inadequado pelo CONTRATANTE e/ou confiado a terceiros.

8. A CONTRATANTE é responsável por perdas ou extravio, totais ou parciais, sofrido(s) pelo(s) equipamento(s) e seus acessórios. No caso de constatação de 01 (um) destes eventos, a CONTRATADA emitirá orçamento, para aprovação pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, onde deverá ser considerado o valor de mercado.
9. A CONTRATANTE é a única responsável pela utilização dos equipamentos, ainda que os mesmos sejam entregues a terceiros (prepostos), não respondendo a CONTRATADA nem solidariamente – Cível ou Criminalmente, por uso indevido dos bens.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 - Pelo serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais)**, conforme descrito na cláusula primeira, sendo **R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais)** para o exercício 2021 e **R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais)** para o exercício 2022.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal de Compra/Serviço devidamente discriminada e com os valores correspondentes as quantidades prevista neste contrato. A Nota Fiscal, será atestada por uma comissão composta no mínimo de 03(três) membros instituída para este fim, o qual deverá ocorrer até o dia 10 do mês subseqüente ao mês de referência.

6.3 - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações e condições constantes no Edital e demais Anexos.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 - A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Projetos da EMPROTUR; e demais legislações compatíveis com o ajuste.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariam, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

9 - CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato no valor de **R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta quatro reais)** correrão à conta de recursos próprios alocados no respectivo orçamento, que possui a seguinte dotação orçamentária:

Projeto de atividade	281701 - Administração de equipamentos turísticos
Elemento de Despesa:	33.90.39.12 - Locação de máquinas e equipamentos
Fonte de Recurso:	100 - Recursos diretamente arrecadados
Valor:	R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta quatro reais)

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os fornecimentos realizados em decorrência do contrato oriundo desta licitação deverão ocorrer da seguinte forma:

- a) O prazo de entrega deverá ser de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compras feita pela Gerencia Administrativa;

b) Os equipamentos de radiocomunicação objeto deste certame deverão ser entregues pelo licitante vencedor respectivo em condições de imediato funcionamento, devendo isto ser considerado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas;

c) Todos os produtos deverão apresentar, na data de sua entrega, prazo de validade/garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

10.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 40 (quarenta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada expressamente pela sociedade empresária, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto à Gerência de Contabilidade e Finanças;

10.3 - Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a EMPROTUR autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável;

10.4 - Nenhum pagamento será feito antecipadamente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, junto a Gerência Administrativa na Avenida Senador Dinarte Mariz, s/n, Ponta Negra - Centro de Convenções de Natal, Natal/RN, CEP 59.090-002.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

12.1. Para a locação em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes; EMPROTUR e empresa considerada vencedora.

12.2. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.

12.3. Durante o primeiros 12 (doze) meses não haverá qualquer tipo de reajuste contratual, podendo, após a cada renovação, mediante pedido expresso do contratado, antes da renovação, aplicar o índice do IGPM pra reajuste contratual.

12.4. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem a legislação em vigor.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

13.1 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, desde que sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis (art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos da Emprotur/RN);

14.2. Comete infração administrativa nos termos da do Regulamento de Licitações e Contratos da Emprotur em seu artigo de nº 213, em concomitância com a Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

14.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.2.3. Fraudar na execução do contrato.

14.2.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2.5. Cometer fraude fiscal.

14.2.6. Não mantiver a proposta.

14.3. A CONTRATADA QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NO SUBITEM ACIMA FICARÁ SUJEITA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

14.3.2. Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.12. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Emprotur, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.16. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas no RIL e Lei 13.303/2016 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- 1) atrasar injustificadamente o início dos serviços licitados, além de trinta dias corridos;
- 2) falir ou dissolver-se;
 1. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
 2. Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.
 3. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:
 4. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
 5. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 6. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. De acordo com o art. 162, § 1º, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR - RILCOP, será exigido seguro-garantia para a aquisição em tela.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Natal/RN.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal/RN, 29 de junho de 2021.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA

E M DANTAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ/MF nº 08.597.323/0001-16

EDIMAR MEDEIROS DANTAS

TESTEMUNHAS:

1- nome:

CPF:

2- nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **HYVIRNG FERREIRA, Assessora Técnica**, em 29/06/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA, Assistente Administrativo**, em 29/06/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, Diretora Administrativa Financeira**, em 29/06/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente**, em 29/06/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR MEDEIROS DANTAS, Usuário Externo**, em 02/07/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10139343** e o código CRC **7EF3CABE**.